



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/23 CS, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Institui o “Programa de Prevenção Audiovisual para alunos da Rede Municipal de Ensino”, no Município de Formosa .

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Prevenção Audiovisual para alunos da Rede Municipal de Ensino”, em Formosa.

Parágrafo único. O Programa em epígrafe poderá ser executado através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de avaliar anualmente os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, quanto à capacidade audiovisual.

**Art. 2º** A assistência de que se trata o *caput* desta Lei poderá ser prestada da seguinte forma:

I – Todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência auditiva ou visual, será encaminhado pela direção da escola imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

II – A concessão de aparelhos para correção de audição, óculos ou outros aparelhos assistivos será efetuada mediante triagem realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo esta, fomentar através de Convênios ou Parcerias de serviços de assistência à aquisição dos aparelhos, e, em contrapartida, assegurando a gratuidade dos mesmos.

Parágrafo único: Os convênios e parcerias citados poderão ser executados junto ao Terceiro Setor e/ou pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado para aquisição de aparelhos auditivos, óculos ou outros aparelhos relacionados, sem portanto, onerar o município.

**Art. 3º** As normas e diretrizes do “Programa e Prevenção Audiovisual para alunos da Rede Municipal de Ensino” serão formuladas pelas Secretarias citadas no *caput*, parágrafo único, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de março de 2023.

Γ

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/23 CS, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Ordinária visa na prevenção, identificação e resolução de problemas audiovisuais dos alunos. Se faz necessário mecanismos a fim de que o Poder Público Municipal possa agir de forma preventiva e com efeito pedagógico. Sabidamente, em alguns casos, o uso precoce de aparelhos (aparelhos auditivos, óculos e etc...) evitam o agravamento, estabilizando o problema.

Insta salientar sobre outro fato importante, que se trata do ganho pedagógico, haja vista, que os problemas audiovisuais impedem a apropriação do conhecimento pelos alunos, visto a questão cognitiva. Falta de atenção ou notas baixas, por exemplo, nem sempre significam desinteresse do aluno pelo estudo, mas uma dificuldade de ouvir ou enxergar bem. Nesse sentido, faz-se necessário estar atento às pequenas mudanças no comportamento infantil, e é dever do poder público promover o bem-estar e saúde dos alunos.

Infelizmente as consequências de baixa visão ou baixa audição podem ser devastadoras na vida adulta dos nossos alunos, e que vale lembrar, serão os novos representantes, o futuro de nosso município.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.